



CONSULTA PRÉVIA - 2020/CCP/73

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA DE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DE IMPRENSA

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO DE 2020



Índice

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 4. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	4
CLÁUSULA 5. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 6. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
CLÁUSULA 7. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 8. ^a - FORÇA MAIOR	5
CLÁUSULA 9. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	5
CLÁUSULA 10. ^a - FORO COMPETENTE	6
CLÁUSULA 11. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 12. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	6
CLÁUSULA 13. ^a - PREÇO BASE	6
CLÁUSULA 14. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
CLÁUSULA 15. ^a - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	7
CLÁUSULA 16. ^a - PROPRIEDADE INDUSTRIAL	7
CLÁUSULA 17. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	8



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de serviços especializados de consultoria estratégica de comunicação e assessoria de imprensa, tendo em vista a construção de uma estratégia de comunicação que projete o Município de Faro, tanto a nível local, regional e nacional.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: 79416200-5 - Serviços de consultoria em matéria de relações públicas.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo da prestação de serviços e do contrato

- 1 - O contrato consequente do presente procedimento inicia com a outorga do contrato e vigorará pelo período de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



2 - O adjudicatário obriga-se a efetuar, durante todo o período de tempo útil e necessário, a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 4.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Faro de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação de serviços.

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a - Preço contratual

1 - Pela prestação de serviços, objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação de serviços, conforme o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a - Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Faro serão liquidadas no prazo de 30 dias, na sequência da receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida, pelo adjudicatário ao Município de Faro, no final da prestação de serviços.

2 - O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura, pelo Serviço considerado conveniente, a quem compete a gestão do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores das faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este



obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª - Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 - O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª - Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª - Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;



b) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a casa fase do contrato, por período superior a 3 meses, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª - Preço base

O preço base, correspondente ao preço máximo que o Município de Faro se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços é de **€ 48.000,00 (quarenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor**, se aplicável.

Cláusula 14.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.



Cláusulas Técnicas
Cláusula 15.^a - Especificações Técnicas

1. Objetivos gerais da prestação de serviços:
 - a) Reforçar o posicionamento institucional público e mediático do Município de Faro;
 - b) Reforçar a afirmação das marcas de identidade, de valorização do território, da reabilitação urbana, da promoção turística e da projecção potencial existente;
 - c) Reforçar os motivos de orgulho dos farenses na sua cidade, nas suas dinâmicas e dos projectos que se encontram a ser desenvolvidos pela autarquia;
 - d) Apoiar a afirmação nacional dos projectos e iniciativas do Município de Faro.
2. O presente procedimento compreende, entre outro, os seguintes serviços:
 - a) Elaboração do Diagnóstico, do Plano Estratégico de Comunicação e do Plano de Ação;
 - b) Concretização do Plano Estratégico de Comunicação e avaliação dos resultados obtido;
 - c) Assessoria de imprensa.
3. Para além dos serviços descritos no número anterior o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Disponibilizar o apoio permanente de um consultor sénior de comunicação;
 - b) Sem prejuízo das necessidades decorrentes de circunstâncias especiais, realizar uma reunião bimensal de planeamento e avaliação;
 - c) Elaborar relatórios trimestrais do trabalho desenvolvido no quadro da prestação de serviços.

Cláusula 16.^a- Propriedade Industrial

1. Todo o material produzido pelo adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos e entregue à entidade adjudicante, é propriedade originária desta, ficando, em consequência, como única titular de todos os direitos de autor e conexos e de propriedade industrial inerentes aos mesmos, e, neste sentido, fica-lhe reservada a faculdade de proceder à sua utilização e/ou reprodução, total ou parcial, por si ou por intermédio de terceiros, tal como lhe foi entregue ou com modificações que entendam convenientes fazer, neste caso desde que não altere o sentido do trabalho desenvolvido, nem as conclusões apresentadas, pela forma que melhor entender, em qualquer local, independentemente do suporte adotado, não podendo a empresa adjudicatária fazer uso do mesmo fora do objeto do projeto, sem o consentimento expreso, por escrito, da Entidade Adjudicante.
2. Sem prejuízo do número anterior, o adjudicatário conservará os conhecimentos, a experiência, as técnicas e metodologias adquiridas durante a presente prestação de serviços, podendo fazer uso das mesmas no desenvolvimento da sua atividade, ficando-lhe, no entanto,



vedado utilizar ou ceder a terceiros quaisquer elementos desenvolvidos no âmbito deste projeto sem prévia autorização escrita das entidades adjudicantes.

Cláusula 17.^a - Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Realizar a prestação de serviços, objeto do contrato, obedecendo ao estipulado nas cláusulas do presente caderno de encargos;
- b) Garantir os serviços identificados na sua proposta;

2 - O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**ROGÉRIO CONCEIÇÃO
BACALHAU COELHO**

Assinado de forma digital por
ROGÉRIO CONCEIÇÃO BACALHAU
COELHO
Dados: 2020.06.17 15:24:32 +01'00'